



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 05 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 533

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

#### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

##### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

##### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**LEI Nº 3.892, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

*“Institui o Projeto de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do Município de Presidente Venceslau-SP”.*

*Autor: Vereador JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA*

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto de Estímulo à Leitura – PEL para os estudantes das escolas públicas do Município de Presidente Venceslau-SP.

**Art. 2º** - São diretrizes do PEL:

- I – a melhoria da qualidade da Educação;
- II – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;
- III – o reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do ente público e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com



## *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

IV – o apoio aos gestores e professores da rede pública de ensino na definição de estratégias de aprendizagem aptas à formação de leitores.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

I – a democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II – o fomento de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseando no ato de leitura;

III – valorização da leitura e de sua relevância institucional por meio da política educacional inserida no projeto político pedagógico de cada unidade escolar;

IV – o desenvolvimento da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos;

V – o incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais, focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos;





# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **CAPÍTULO III DO RÁDIO E DA TV**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha publicitária no Rádio e na TV, se houver, para difusão da campanha de doação de livros e de programação educativa compatível com as diretrizes gerais de conteúdo desta lei, com fulcro no estímulo à leitura.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - O Projeto de Estímulo à Leitura – PEL se integrará à Política Educacional do Município de Presidente Venceslau.

**Art. 6º** - As despesas relativas à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 02 de junho de 2023.

  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**

**Prefeita Municipal**